

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033101 /2019-DLC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60090/2017	
CONTRATADA: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	CÓDIGO: 58.423
OBJETO: Execução de obras para construção de equipamentos públicos do complexo GUARU JOVEM, na Rua dos Jesuítas s/nº. - Cumbica – Guarulhos/SP.	

1. PREÂMBULO

- 1. PARTES - MUNICIPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 49, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Obras, **Engº. MARCO ANTONIO GUIMARÃES**, e a empresa **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 46.044.392/0001-91, estabelecida à Rua Almirante Calheiros, 392 – Tatuapé – São Paulo/SP – **CEP: 0306-607 – Fone: (11) 2227-8510 – E-mail: email@construmedici.com.br**, neste ato representada pelo Signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações posteriores e condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO** - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA nº 16/2018-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 60090/2017**.

2. DESCRIÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES.

- 1. NATUREZA DO CONTRATO** - A CONTRATADA obriga-se a execução de obras para construção de equipamentos públicos do complexo GUARU JOVEM, na Rua dos Jesuítas s/nº. - Cumbica – Guarulhos/SP, conforme indicado na Planilha de Quantitativos e Preços, nos Projetos Executivos, nas Planilhas Orçamentárias, nos Memoriais Descritivos e no Cronograma Físico-Financeiro.
- 2. REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, VIII, aliena "a" da Lei nº. 8.666/93.
- 3. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
 1. O fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários aos serviços descritos na Planilha de Quantitativos e Preços, e demais anexos;
 2. O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
 3. O transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela fiscalização; os resíduos sólidos, provenientes de demolição e fresagem, deverão ser prioritariamente, destinados ao sistema de reciclagem do município.
 4. As empresas deverão disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.
 5. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do **Memorial Descritivo (Anexo I)** e todas as demais condições e anexos deste Contrato e do edital do qual decorre o presente.
- 4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores da: **Secretaria de Obras**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

- 1 A VIGÊNCIA CONTRATUAL iniciará-se à data da assinatura do Contrato encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto.
- 2 O prazo para EXECUÇÃO total dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4. VALOR, RECURSOS, MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

1. **VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de R\$ 7.721.011,26 (Sete milhões, setecentos e vinte e um mil, onze reais e vinte e seis centavos).
- 2 **FONTE DE RECURSOS:** A despesa com a execução deste Contrato onerará, inicialmente, a dotação abaixo codificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1610.0824400101.008.01.1100000.449051.000
0791.1030200031.003.01.3100000.449051.001

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: deverão ser observadas as seguintes condições:

- 1 Cumpridas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, devidamente atestadas pelo fiscal/gestor do contrato, será pago o valor respectivo à etapa.
- 2 A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mesma, devendo a Nota Fiscal ser atestada e aprovada no verso, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 3 A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
4. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br
5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será interrompido e iniciará-se nova contagem após a devida regularização.
6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Guarulhos.
7. Se forem apontadas dúvidas ou divergências pela equipe de fiscalização, esta poderá, a seu critério, liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços.
8. O pagamento será liberado somente mediante comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS, e comprovação do recolhimento das contribuições referentes ao CEI – Cadastro Específico do INSS da obra contratada.
9. Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.
10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.
11. O último pagamento somente será liberado para a liquidação quando da constatação pela fiscalização, da ligação definitiva de água, esgoto e energia, a ser aprovado pela concessionária local.
12. Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento da obra.

4. **REAJUSTAMENTO** Na hipótese de o prazo para a execução do objeto exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pela *Fundação Instituto de Pesquisas – FIPE - IPOP (Índice de Preços de Obras Públicas) de Pavimentação - Geral*, que mede o custo da construção, mediante solicitação da CONTRATADA.

1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. A CONTRATADA se obrigará a apresentar formalmente a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Em atendimento ao art. 40, XIV "c" e "d" e art. 55, III e VII da Lei 8666/93, nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, sendo:

$$I = (X/100) / 365$$

Onde X = Percentual da taxa anual, de acordo com a meta da inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil.

5. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO**, a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste Contrato, os seguintes documentos:
 - a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs e/ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação, quitada(s) nos termos da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA e da Resolução Normativa CFA nº 337/2006 devidamente recolhida, para figurar no processo licitatório e ordem de início dos serviços.
 - b) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor da avença.
1. A fiscalização terá até 03 (três) dias para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
2. **A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO deverá ser retirada pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por memorando e enviado via fax.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 60090/2017
Rubrica

3. O prazo para início das obras e serviços será até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. Entende-se como obra iniciada quando a Contratada colocar operários trabalhando na instalação da obra.
4. A CONTRATADA deverá colocar placas de identificação dos serviços, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da ordem de serviços, nos locais a serem indicados na referida ordem, conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
 - a) **Provisoriamente:** após vistoria completa pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
 - a.1) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.
 - b) **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, de até 90 (noventa) dias da expedição do Recebimento Provisório, pela Secretaria de Obras.
 - b.1) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o agente recebedor tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
2. Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição ou correção, ou ainda, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da sua responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e também, não exclui a responsabilidade ético-profissional na execução do contrato.
5. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra.

6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

1. O responsável técnico pelos serviços, poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA ou órgão de classe competente, desde que aprovado pela Administração; o qual permanecerá no local das obras ou serviços para dar execução ao Contratado, nas condições por esta fixada.
2. A ausência do responsável técnico ou de preposto no local da obra implicará sua anotação no livro diário e sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento.
3. A contratada deverá observar, ainda, o disposto na Lei Municipal nº. 6.126/2.006 e Decreto Municipal nº. 25.754/2.008 que trata do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.
4. Na primeira reunião de trabalho com a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho relativo ao uso racional dos materiais utilizados e a destinação dos resíduos da construção, visando seu reaproveitamento na própria obra ou seu envio às usinas de reciclagem autorizadas pela administração.

5. O plano de utilização racional dos materiais empregados na obra e de destinação sustentável dos resíduos produzidos deverá ser elaborado de forma que seja absorvido pelos valores pactuados entre as partes quando da celebração do contrato.
6. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
8. Na execução dos serviços obrigar-se-á a contratada a manter com o fiscal designado, um **Diário de Ocorrências** para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.
9. A contratada obrigar-se-á, ainda, a tomar conhecimento diário através de seu representante, das observações feitas no Diário e regularizar as faltas ou defeitos observados.
10. Obrigar-se-á a contratada as suas expensas, promover a sinalização viária necessária, visando a proteção dos funcionários e evitar acidentes a terceiros.
11. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
12. Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
13. Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.
14. Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
15. Em havendo necessidade de obtenção de licenças junto aos órgãos externos de proteção ambiental, concessionárias de serviço público, agências reguladoras e outros, estas serão de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante, cabendo à Administração apenas fornecer os elementos necessários para a obtenção do documento.
16. A realização de ensaios e testes quando necessários correrá por conta da Contratada.
17. Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.

- 18 A CONTRATADA deverá manter em dia o pagamento de despesas relativas a prêmios de seguros durante todo o período da obra, contra fogo, responsabilidade civil da CONTRATADA bem como outros seguros exigíveis para o tipo de objeto de que trata o presente contrato.
- 19 A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações
- 20 A CONTRATADA deverá, se necessário, manter contato com as repartições públicas competentes para o fim de obter eventuais aprovações necessárias ao cumprimento dos serviços a serem executados, bem como solicitar as ligações diversas e inspeções necessárias.
- 21 As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.
22. Será efetuada pela CONTRATANTE fiscalização na obra durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros por ele credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.
23. Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução da obra, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis
24. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
25. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
26. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto no artigo 65 da LEI FEDERAL Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.

7. DAS PENALIDADES e RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS e **impedimento** de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do **subitem 7.1** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Órgão Gestor**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 7.1** será aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na execução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da Contratada em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pelo MUNICÍPIO ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato.
4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o **Órgão Gestor deste Contrato** acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste MUNICÍPIO, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
5. A Contratada ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e **impedida de contratar com a Administração**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos no **subitem 7.3**.
6. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a **empresa** de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
 - a) **06 (seis) meses** nos casos em que a Contratada deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) **12 (doze) meses** nos casos em que a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
 - c) **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a Contratada praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada;
7. A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
9. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 60090/2017
Rubrica

10. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Salgado Filho, 886 – Centro - Guarulhos - SP.
 2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do **subitem 7.4**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.
12. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** só serão admitidos os recursos na forma estabelecida pelo artigo 109, da LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
13. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.
 1. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência à CONTRATADA, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
 2. A Contratada reconhece os Direitos da Contratante no caso de Rescisão Contratual Administrativa, conforme dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL:** A Contratada apresenta neste ato, garantia contratual no valor de **R\$ 386.050,56** (Trezentos e oitenta e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) conforme previsto no § 1º, do artigo 56, da LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
2. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital e seus anexos (**Memorial descritivo/especificações técnicas, projeto básico, planilha de preços**) que regeu a licitação, de que o mesmo decorre, e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, **sem expressa anuência da CONTRATANTE**.
5. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 60090/2017

Rubrica

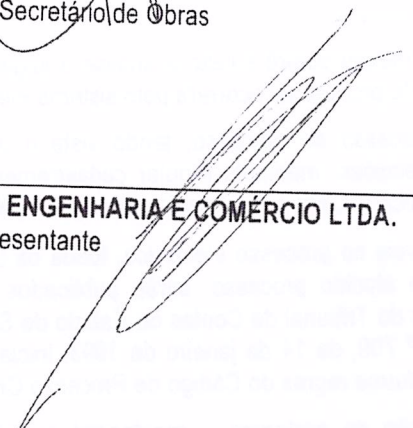
6. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 06 AGO. 2019



Eng.º MARCO ANTONIO GUIMARÃES
Secretário de Obras



CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Nome legível do representante
RG
CPF



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 60090/2017
Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Obras)

CONTRATADA: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033101 /2019-DLC (Processo Administrativo nº 60090/2017)

OBJETO: Execução de obras para construção de equipamentos públicos do complexo GUARU JOVEM, na Rua dos Jesuítas s/nº. - Cumbica – Guarulhos/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 06 AGO. 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR VELOSO DA SILVA

Cargo: Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

CPF: 027.475.218-26

RG: 15.681.784

Data de Nascimento: 22/06/1962

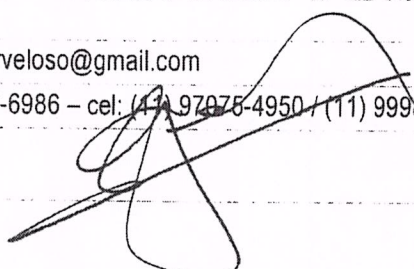
Endereço residencial completo: Rua Anice, 72 – Jd. Santa Mena

E-mail institucional:

E-mail pessoal: gilmarveloso@gmail.com

Telefone(s): (11) 2937-6986 – cel: (11) 97075-4950 / (11) 99980-4396

Assinatura:





SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 60090/2017
Rubrica

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Engº. MARCO ANTONIO GUIMARÃES
Cargo: Secretário de Obras
CPF: 081.915.698-17
RG: 9.172.698-0
Data de Nascimento: 01/10/1959
Endereço residencial completo: Rua Guiratinga, 931 - Apto. 21 - Bosque da Saúde - SP
E-mail institucional: marcoguimaraes@guarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (11) 97531-8881
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: <i>Glória da Madalena Madaleno</i>
Cargo: <i>Socio Gerente</i>
CPF: <i>58838944884</i>
RG: <i>4131483</i>
Data de Nascimento: <i>25/2/52</i>
Endereço residencial completo: <i>Rua Caribéu Verde 687-31</i>
E-mail institucional: <i>gloria@caribeu.com.br</i>
E-mail pessoal: <i>gloria@caribeu.com.br</i>
Telefone(s): <i>21-996531848</i>
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

